

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2005

Viagem do Presidente da República à República Popular e Democrática da Argélia

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República à República Popular e Democrática da Argélia nos dias 15 e 16 do corrente mês de Dezembro.

Aprovada em 7 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 84/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 378/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 27 de Outubro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do aviso, onde se lê «Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Novembro de 2005.» deve ler-se «Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Outubro de 2005.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 85/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 377/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 27 de Outubro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do aviso, onde se lê «Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Novembro de 2005.» deve ler-se «Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Outubro de 2005.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 452/2005

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Abril de 2005, a República Árabe do Egipto depositou o seu instrumento de ratificação dos Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal, assinados em Pequim no dia 15 de Setembro de 1999:

Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;

Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e respectivo Protocolo Final;

Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio.

Portugal é Parte dos Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 11 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 453/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 7 de Outubro de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República das Seychelles designado a autoridade central referente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

De acordo com o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, da Convenção, o Governo da República das Seychelles designou o Ministério dos Negócios Estrangeiros como a autoridade competente referente à Convenção.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Dezembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 454/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 12 433, de 21 de Outubro de 2005, ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte concluído, em 2 de Setembro de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as declarações seguintes:

«Déclarations

Article 6

Comme le prévoit l'article 6, paragraphe 3, le Royaume-Uni déclare que les demandes d'entraide doivent être transmises à l'une des trois autorités désignées en tant qu'autorités centrales dans la déclaration faite au titre de l'article 24, paragraphe 1, point b).